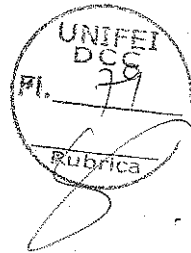




Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2017

PROCESSO Nº 23088.020575/2017-88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

CRONOGRAMA 024/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, E A EMPRESA
MADURO MECÂNICA DIESEL LTDA. – EPP.**

A União, por intermédio da Universidade Federal de Itajubá, situada no Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Av. BPS nº 1303, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada pelo Prof. José Alberto Ferreira Filho, Pró-Reitor de Administração, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Maduro Mecânica Diesel Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.850/0001-30, sediada na Rua Ismael Pinto Noronha, nº 202 – complemento 208 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itajubá/MG – CEP: 37.500.189, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ederson Almeida Maduro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.020575/2017-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 155/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FISCAL e PREPOSTO

1.1 – O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e óleos lubrificantes e serviços de lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, eletrônico, hidráulico, borracharia, suspensão e ar condicionado nos veículos oficiais da UNIFEI, cujos preços contratados vinculam-se a proposta apresentada pela Contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
	Contratação de serviço de manutenção (mão de obra) para atender ao veículo oficial da marca VOLKSWAGEN,	Hora/Mão	30	100,00	3.000,00



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



1	pertencente à UNIFEI e outros desta mesma marca que venham a ser adquiridos.	de obra			
2	Compra e substituição de peça de reposição original (GENUÍNA) de primeiro uso para atender para atender ao veículo oficial da marca VOLKSWAGEN, pertencente à UNIFEI e outros desta mesma marca que venham a ser adquiridos. (VALOR ESTIMATIVO FIXO)	Peça	1	14.000,00	14.000,00
3	Compra e substituição de óleo lubrificante para atender para atender ao veículo oficial da marca VOLKSWAGEN, pertencente à UNIFEI e outros desta mesma marca que venham a ser adquiridos. (VALOR ESTIMATIVO FIXO)	Material	1	1.600,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 18.600,00

1.1.1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 - Para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por parte da Contratante e durante sua vigência e prorrogação, se houver, está designado, através da portaria nº 2049 de 22 de novembro de 2017, juntada aos autos do processo em referência, os servidores: Paulo José Trombert De Oliveira, SIAPE: 1854245 - CPF: [REDAZIDO] e Marilu Alcantara de Melo Figueiredo, SIAPE: 2238438 - CPF: [REDAZIDO] como respectivamente, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato.

1.3 - Será preposto da Contratada o Sr. Lucas de Almeida Pinto, CPF nº [REDAZIDO], sócio proprietário, cujo documento legal da sua nomeação também encontra-se juntado aos autos do processo em referência.

1.3.1 - O Preposto deverá representar a Contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

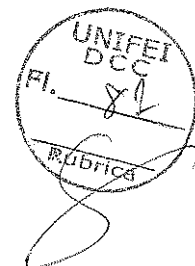
2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa 108141, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho original nº 2017NE801112 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 01; e Elemento de Despesa 339030 - Nota de Empenho original nº 2017NE801111 no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para os itens 02 e 03.

2.2.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2.3 - O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, ou parcela deste, conforme previsto no cronograma de



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



desembolso, se houver, por meio de ateste (aceite) da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o detalhamento do objeto entregue, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o Recebimento Definitivo (aceite) - "atesto", pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

2.3.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.3.3 - Será considerada data do pagamento o prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

2.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

2.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada, à contratada, a ampla defesa.

2.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

2.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

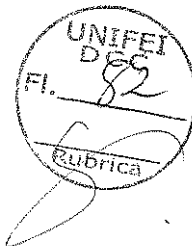
2.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2 – O prazo e condições para a execução dos serviços, serão aqueles acordados entre o fiscal do contrato e o preposto da Contratada.

3.3 – O prazo para início da execução do serviço, será contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho ou publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, o que ocorrer primeiro.

3.4 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos contidos no § 1º, art. 57, da Lei 8666/93.

DA GARANTIA

3.5 – A Contratada garantirá os serviços executados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO REAJUSTE

3.16 - É admitido o reajuste dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, em relação aos custos de Serviço Mecânico – Valor da Hora do Serviço Mecânico.

3.16.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste ocorrido.

3.17 - A Contratanda deverá apresentar à Contratante, no prazo de até 30 dias anteriores ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

3.17.1 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.17.2 - Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

3.18 - Para os reajustes será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou outro indicador que a venha substituir, calculada mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



R – Valor do reajuste procurado;
V – Valor contratual a ser reajustado;
Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;
I – Índice relativo à data do reajuste

3.19 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

4.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.1.6 – Enviar e-mail para a contratada autorizando a execução dos serviços, mediante recebimento de cada orçamento.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 - Executar os serviços contidas neste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e seus anexos;

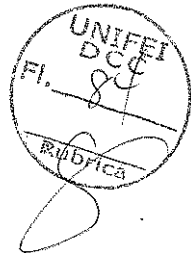
4.2.2 – No caso de serviços prestados nas dependências da UNIFEI, cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo imprescindível e obrigatório que antes do início da execução dos serviços seja contatado o Setor Especializado em Segurança do Trabalho da Universidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.6 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.2.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.2.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.2.9 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

4.2.10 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, previstas neste instrumento.

4.2.11 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.2.12 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.2.13 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

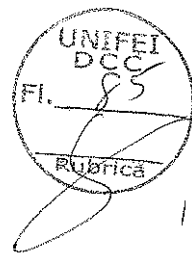
4.3 - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS:

4.3.1 A Contratada deverá submeter prévio orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato, contendo o valor da mão de obra, peças e óleos lubrificantes.

No que se refere a peças e óleos lubrificantes, o Fiscal fará avaliação do preço apresentado, junto ao mercado, para fins de sua aprovação ou recusa. A aprovação do orçamento somente ocorrerá caso constatado que os preços orçados estejam com valores condizentes com o praticado no mercado. O valor de referência para avaliação do preço orçado, será a média obtida pelo Fiscal quando o coeficiente de variação entre os preços obtidos for de até 10% (dez por cento). Ou o menor preço, quando o coeficiente de variação for superior a 10%.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



4.4 - Informar imediatamente à UNIFEI no caso de mudança de endereço, sob pena de configurar falta possível de ser punida com a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

5.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

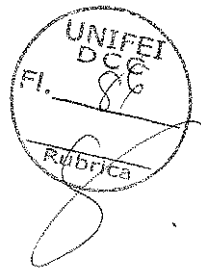
- a - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b - multa moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

5.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes dessa inexecução, enseja sua rescisão caso haja:

6.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados, exceto no caso da contratada depender da Montadora para o fornecimento das peças originais;

6.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

6.1.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela Contratante.

6.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;

6.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

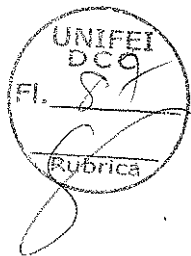
6.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.13 - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8666/93;

6.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.18 - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1 - É vedado à CONTRATADA:

7.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

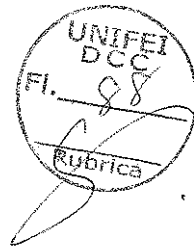
I - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III - Poderão ser subcontratados os serviços de: **aplicação de película nos vidros, lanternagem, pintura, conserto de pneus, capotaria, vidraçaria, tapeçaria e outros específicos autorizados pelo fiscal do contrato.**



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Diretoria de Compras e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.

10.2 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por força do contido no inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá/MG, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

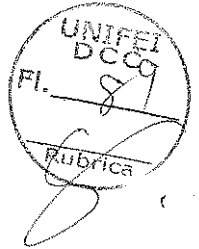
Prof. José Alberto Ferreira Filho
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADA:

Ederson Almeida Maduro
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: SERGIO MIRANDA DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Nome: Lucas de Almeida Maduro
CPF: [REDACTED]



70

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 230, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato: 116/2016. Processo: 23070.015505/2016-16. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato para o período de 30/11/2017 a 30/05/2018 e alteração no plano de trabalho.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Conv. 363/2017. Proc. 100345/2017-91. Objeto: Estágio obrigatório. Convenientes: UFG e Universidade Federal de Sergipe. Assinatura: 30/11/2017. Validade: 30/11/2017 a 29/11/2022.

Espécie: Conv. 364/2017. Proc. 102787/2017-71. Objeto: Estágio. Convenientes: UFG e Engenharia. Assinatura: 30/11/2017. Validade: 30/11/2017 a 29/11/2022.

Espécie: Conv. 365/2017. Proc. 013131/2017-85. Objeto: Estágio. Convenientes: UFG e CAL Engenharia. Assinatura: 30/11/2017. Validade: 30/11/2017 a 29/11/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 59/2017 - UASG 158658

Nº Processo: 23422011205201710. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para o laboratório de fisiologia cardiovascular (Medicina). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Silvino Américo Sasselli, 1.842, Ed. Lívio, Sala 303 Vila a - FOZ DO IGUAÇU - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158658-05-59-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2017 às 09h01 no site www.comprasnet.gov.br.

VAGNER MIYAMURA
Pró-reitor de Administração, Gestão e
Infraestrutura

(SIDEI - 30/11/2017) 158658-26267-2017NE800020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS Nº. 01/2017. Processo Administrativo nº. 23422.011720/2017-91. Edital 006/2015 EDUNILA. CESSÃO: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), CNPJ nº. 11.806.275/0001-33. CEDENTE: Marcelo Ferraz de Paula, CPF nº. 024.864.281-27. Objeto: cessão dos direitos autorais da OBRA intitulada - Poesia e diálogo numa ilha chamada Brasil: a América Latina na poesia de Thiago de Melo e Ferreira Gullar, de autoria do CEDENTE, com o objetivo de a UNILA editar, produzir, publicar e divulgar 500 (quinhentos) exemplares, bem como comercializar 450 (quatrocentos e cinquenta) exemplares, em sua totalidade, no idioma português, podendo ainda autorizar sua tradução para quaisquer outros idiomas, com exclusividade, em todo o território nacional, bem como no exterior, por meio impresso de caráter técnico, didático-científico e cultural, sob o formato de livro. Fundamento Legal: Leis Federais nº. 9.610/98 e 8.666/93. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do livro. Data da assinatura: 18 de novembro de 2017. Assinou pela UNILA: Prof. Dr. Gustavo de Oliveira Vieira, Reitor Pro tempore.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 2308802043201768. Objeto: Emulsão asfáltica RL-1C catiônica de ruptura lenta, caracterizada por apresentar viscosidade saybolt furol a 50°C de no máximo 70s. Não apresenta solvente na sua constituição, resíduo de asfalto mínimo de 60%. Entregue no pátio da SEMOB. Incluso transporte, carga e descarga. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Resultado de licitação fracassada (Pregão Eletrônico nº 120/2017 - Processo nº 23088.021043/2017-68) Declaração de Dispensa em 30/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 60.038,10. CNPJ CONTRATADA: 02.351.006/0001-39 GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A.

de serviços de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genéricos e óleos lubrificantes e serviços de lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, eletrônico, hidráulico, borracharia, suspensão e ar condicionado nos veículos oficiais da UNIFEI da marca VOLKSWAGEN. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$ 18.600,00. Pontes: 133000000 2017NE801112. Fonte: 153030-15249-2017NE800039. Data de Assinatura: 27/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 174/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 23088023257201779. Objeto: Execução da reforma das salas do Bloco B-04, térreo e superior, sob o regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Resultado de licitação fracassada (RDC 006/2017 - Processo nº 23088.019703/2017-41) Declaração de Dispensa em 30/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 518.758,90. CNPJ CONTRATADA: 14.294.202/0001-06 LBRAÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP.

(SIDEI - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 175/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 23088020660201746. Objeto: Equipamentos de rede de dados. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação prevista no Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 29/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 197.858,82. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro HONGKONGYUE-JIAN TECHNOLOGIES CO., LTD.

(SIDEI - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 176/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 23088020664201724. Objeto: Sistema de Armazenamento de Dados. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação prevista no Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 29/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 135.895,33. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro WS TECHNOLOGY.

(SIDEI - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 177/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 23088021043201768. Objeto: Emulsão asfáltica RL-1C catiônica de ruptura lenta, caracterizada por apresentar viscosidade saybolt furol a 50°C de no máximo 70s. Não apresenta solvente na sua constituição, resíduo de asfalto mínimo de 60%. Entregue no pátio da SEMOB. Incluso transporte, carga e descarga. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Resultado de licitação fracassada (Pregão Eletrônico nº 120/2017 - Processo nº 23088.021043/2017-68) Declaração de Dispensa em 30/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 60.038,10. CNPJ CONTRATADA: 02.351.006/0001-39 GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A.

(SIDEI - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 17/2017 - UASG 153030

Nº Processo: 23088022148201734. Objeto: Manutenção preventiva no equipamento Purificador de água MilliQ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação prevista no Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2017. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2017. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA. Reitor. Valor Global: R\$ 8.094,81. CNPJ CONTRATADA: 33.069.212/0008-50 MERCK S/A.

(SIDEI - 30/11/2017) 153030-15249-2017NE800039

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2017 - UASG 153061

Processo: 23071.003728/2017-10 - PR SRP Nº. 08/2017

Contrato: 101/2017

Contratante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

CNPJ Contratado: 82.583.220/0001-50

Contratado: Reuter Gráficos Editores Ltda

Objeto: Contratação de serviços gráficos, sob demanda, envolvendo diagramação, impressão, acabamento, manuseio, embalagem, rotulagem e logística de entrega em todo o território nacional, a fim de atender as demandas do CAED/UFJF.

Fundamento Legal: Lei 8666/93

Vigência: 23.10.2017 a 22.07.2018

Valor Total: R\$ 25.958,08

Fonte: 0250262370 - 2017NE800877

Data de Assinatura: 23.10.2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 89/2017 - UASG 153032

Nº Processo: 23090043729201761. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas visando ao fornecimento de calendário e sacolas de papel para atender às necessidades da Coordenadoria de Cerimonial da Universidade Federal de Lavras. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Prof. Edmir Sá Santos - Cx. Postal 3037 LAVRAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153032-05-89-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LIDIANE FATIMA EVANGELISTA
Diretora de Gestão de Materiais

(SIDEI - 30/11/2017) 153032-15251-2017NE800017

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23090020595201718, publicada no D.O.U de 22/09/2017. Objeto: O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Ciências Ambientais e Ecologia Aplicada DBI, a pedido da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais Anexos do Edital. Novo Edital: 01/12/2017 das 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Praça Prof. Edmir Sá Santos - Cx. Postal 3037 LAVRAS - MG. Entrega das Propostas: 08/01/2018 às 08h30.

LIDIANE FATIMA EVANGELISTA
Diretora da Dgm

(SIDEI - 30/11/2017) 153032-15251-2017NE800017

EDITAL Nº 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no art. 10 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 10 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Resolução CNB/CB/MEC nº 1 de 10 março de 2011, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, na Portaria nº 243, de 3 de março de 2011, do Ministério da Educação, no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, alterado pela Portaria Interministerial MPD/G/MEC nº 316, de 9 de outubro de 2017, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Orientação Normativa nº. 3, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 17/8/2016, na Resolução CUNI nº 032 de 21 de junho de 2017, na Portaria/Reitoria nº. 1.118, de 6 de outubro de 2017, referendada pela Resolução CUNI nº 054, de 18 de outubro de 2017 e neste Edital, faz saber que se encontram abertas inscrições para concurso público destinado ao provimento de cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Nível 1, Classe D I, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente desta Universidade, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, conforme a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As áreas, titulação, regime de trabalho e número de vagas são os abaixo especificados:

Órgão	Área	Titulação mínima exigida	Regime de trabalho	Nº de Vagas
NED/PRG	Educação Infantil	Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Infantil.	Dedicação exclusiva	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017120100070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.